

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 025/2019

Município: Vila Velha

Objeto: Fiscalização do Sistema Comercial e de atendimento aos usuários (Bloco 5)

1. DA NOTIFICADA

Notificada:	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ:	28.151.363/0001-47
Endereço:	Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

Notificante:	ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ:	26.064.356/0001-82
Endereço:	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Foi realizada ação de fiscalização nos arquivos do Sistema Comercial e de atendimento aos usuários da Cesan no município de Vila Velha, referente ao período de janeiro de 2013 a março de 2019. Nesta, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/019/2019, em anexo, e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, conforme Artigo 20 da Resolução ARSP 018/2018, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 87352052. Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Lorenza Uliana Zandonadi	Matrícula: 3538850
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 025/2019

Município: Vila Velha

Objeto: Fiscalização do Sistema Comercial e de atendimento aos usuários (Bloco 5)

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	Foram realizadas pela Cesan 391 vistorias para nova ligação fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes no período de 01/2013 a 03/2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 15º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 2	Artigo 13	Inciso XIV
	Deixar de cumprir os prazos de vistoria e/ou de execução da ligação de água e/ou esgoto previstos no regramento vigente.		
PENALIDADE C1:	ADVERTÊNCIA		

CONSTATAÇÃO C2	Foram efetuadas pela Cesan 1.365 ligações de água fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes no período de 01/2013 a 03/2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 15º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 2	Artigo 13	Inciso XIV
	Deixar de cumprir os prazos de vistoria e/ou de execução da ligação de água e/ou esgoto previstos no regramento vigente.		
PENALIDADE C2:	ADVERTÊNCIA		

CONSTATAÇÃO C3	Foram realizadas pela Cesan 628 ligações de esgoto fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes no período de 01/2013 a 03/2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 15º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 2	Artigo 13	Inciso XIV
	A Cesan deve cumprir os prazos de vistoria e/ou execução de ligação de água e/ou esgoto de acordo com os prazos previstos nos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C3:	ADVERTÊNCIA		

CONSTATAÇÃO C4	Foram realizadas pela Cesan 520 religações de água (casos em que houve supressão do ramal predial) fora do prazo no período de Janeiro/2013 até Dezembro/2015 e Outubro/2018 até Fevereiro/2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 67º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 1	Artigo 12	Inciso V
	Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C4:	ADVERTÊNCIA		

CONSTATAÇÃO C5	Foram realizados pela Cesan 399 reestabelecimentos da ligação de água (casos em que não houve supressão do ramal predial) fora do prazo no período de Janeiro/2013 até Dezembro/2015 e Outubro/2018 até Fevereiro/2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei		

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 025/2019

Município: Vila Velha

Objeto: Fiscalização do Sistema Comercial e de atendimento aos usuários (Bloco 5)

7. DAS CONSTATAÇÕES

	Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 67º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 1	Artigo 12	Inciso V
	Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C5:	ADVERTÊNCIA		
CONSTATAÇÃO C6	Existem 1.998 ligações de água de usuários da Cesan que não possuem hidrometração.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 2	Artigo 13	Inciso XIII
	Deixar de instalar equipamentos de medição de volume nas unidades usuárias, salvo nos casos específicos excepcionados no regramento vigente		
PENALIDADE C6:	MULTA DE	R\$ 3.832,83	A R\$ 7.452,72
CONSTATAÇÃO C7	Foram realizadas leituras de volume consumido, para fins de faturamento, com intervalos entre os ciclos inferiores a 26 dias e superiores a 34 dias no período de Janeiro/2013 a Fevereiro/2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 81º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inciso VIII
	Realizar leituras, faturamentos e/ou outras cobranças de serviços em desconformidade com o que dispõe o regramento vigente.		
PENALIDADE C7:	ADVERTÊNCIA		
CONSTATAÇÃO C8	Foram realizados 3 cortes indevidos no período de Janeiro/2013 a Dezembro/2015 e de Outubro/2018 até Fevereiro/2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso II
	Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes		
PENALIDADE C8:	ADVERTÊNCIA		

Município: Vila Velha

Objeto: Fiscalização do Sistema Comercial e de atendimento aos usuários (Bloco 5)

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1, D2, D3: A Cesan deve cumprir os prazos de vistoria e/ou execução de ligação de água e/ou esgoto de acordo com os prazos previstos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 30 dias.

Determinações D4, D5: A Cesan deve efetuar as religações e/ou restabelecimentos dos serviços das unidades usuárias nas condições e prazos previstos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 30 dias.

Determinação D6: A Cesan deve instalar equipamentos de medição de volume de água consumida nas unidades usuárias, salvo nos casos específicos excepcionados em regramento vigente.

Prazo para atendimento: 180 dias.

Determinações D7: A Cesan deve realizar leituras, faturamentos e/ou outras cobranças de serviços em conformidade com o que dispõe o regramento vigente.

Prazo para atendimento: 60 dias.

Determinações D8: A Cesan deve suspender a prestação dos serviços apenas nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. DAS RECOMENDAÇÕES

10. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/019/2019.